

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 015 DE 06 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades do Sábado de Aleluia, que acontecerão no dia 30 de março e madrugada 31 de março de 2024."

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que se aproximam as festividades *Sábado de Aleluia 2024*, a serem realizadas no dia 30 de março e madrugada do dia 31 de março de 2024, na Praça Nossa Senhora do Carmo;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira em vias públicas; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibido:

I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20h do dia 30 de março e 6h do dia 31 de março de 2024;

II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20h do dia 30 de março e 6h do dia 31 de março de 2024.

III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

IV – a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado;

V – A montagem e utilização de tendas tipo gazebo.

Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro – Telefone: (35)3226-1816 CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- §1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas, no local e entorno do evento.
- §2°. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.
- §3º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.
- §4°. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído no dia 01 de abril de 2024, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.
- §5°. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.
- Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.
 Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.
- Art. 3°. Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno, das 18 horas do dia 30 de março até o encerramento das atividades na madrugada do dia 31 de março.
- §1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno, das 18 horas do dia 30 de março até o encerramento das atividades na madrugada do dia 31 de março.
- §2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.
- Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.
 - Art. 5°. As atividades específicas ao evento se encerrarão às 4h do dia 31 de março de 2024.
- Art. 6 °. A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e os serviços de ambulantes deverão encerrar suas atividades, no máximo, às 04h30 do dia 31 de março de 2024.

Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro – Telefone: (35)3226-1816 CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 7°. Fica proibida a utilização de som mecânico ou de qualquer natureza, nas barracas e comércio, no local do evento e seu entorno, após ser desligado o som do palco.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 06 de março de 2024

Écio Carvalho Rezende Prefeito Municipal de Luminárias